

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA, sobre a Sugestão nº 12, de 2014, de proposta de ideia legislativa nº 20.741, intitulada “*Direito de porte de armas a cidadão devidamente qualificado*”.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa – CDH, para análise, a Sugestão nº 12, de 2014, apresentada no Portal e-Cidadania, instituído pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, com proposta de ideia legislativa nº 20.742, intitulada “Direito de porte de armas a cidadão devidamente qualificado”, que alcançou, no período de 18.02.2014 a 14.04.2014, apoio superior a vinte mil manifestações individuais.

A sugestão, de autoria do cidadão André de Carvalho Franco, não vem acompanhada de qualquer minuta ou proposta, limitando-se ao oferecimento das seguintes informações:

Problema: Hoje o CAC ou o cidadão de bem não possui o direito ao porte de armas, mesmo com toda burocracia que se exige para a compra de uma arma.

Exposição: O Estatuto do Desarmamento é totalmente contra o plebiscito, o que demonstra mais interesse ideológico do que vontade do cidadão no mesmo. Desde a implantação desse estatuto, os maiores beneficiários são os bandidos, que obtêm armas através das fronteiras e não em lojas sérias.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria em tela é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o aspecto constitucional, a Sugestão nº 12/2014 não fere o disposto no § 4º do art. 60 da Carta Política de 1988 (cláusulas pétreas), não havendo, neste particular, qualquer impedimento para sua tramitação.

No que diz respeito à técnica legislativa, tratando-se de sugestão sem qualquer proposição acompanhando, não se presta ao seu cotejamento com o disposto pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, inexistindo, portando, qualquer reparo.

No tocante a matéria, não obstante, em que pese a Sugestão haver alcançado as vinte mil assinaturas, teceremos alguns comentários, por absoluta pertinência.

No mérito, sugere e requer o autor e seus subscritores, seja concedido a todos quanto se associarem à ideia, devidamente qualificados, o *“Direito de porte de armas”*. E para sustentar sua ideia, o proponente problematiza o atual momento como: *“Hoje o CAC ou o cidadão de bem não possui o direito ao porte de armas, mesmo com toda burocracia que se exige para a compra de uma arma”*.

A leitura isolada da sugestão e sua problematização remete ao entendimento de inexistência de tal direito. Entretanto, não é bem assim.

Permitimo-nos, de antemão, ressaltar que a lei trata de forma diferente a posse e o porte de arma de fogo. Sendo assim, sem a pretensão de prelecionar, mas esclarecer, anotamos que a posse ocorre no interior da residência ou do local do trabalho, desde que seu possuidor seja titular ou responsável legal pelo estabelecimento; o porte, por sua vez, ocorre em local e maneira diversa daquelas, isto é, nem residência, tampouco em local de trabalho.

Após essa delineação, voltamo-nos para a problematização objeto da Sugestão.

Para obter o porte de arma de fogo o cidadão, maior de vinte e cinco anos, deve requerer junto a uma unidade da Polícia Federal, após autorização do Sinarm, devendo apresentar, além do formulário de requisição preenchido, os documentos exigidos, isto é:

- a) cópias autenticadas ou original do RG, CPF e comprovante de residência (água, luz, telefone), e declaração, com firma reconhecida do titular da conta ou do proprietário do imóvel, Certidão de Casamento ou de União Estável;
- b) declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido, principalmente no tocante ao exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;**
- c) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
- d) apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- e) comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a um ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro e psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- f) cópia do certificado de registro de arma de fogo;
- g) e uma foto 3 X 4 recente.

Para o caçador de subsistência, de igual forma, o cidadão deve comparecer a uma das unidades da Polícia Federal, com o requerimento preenchido, além do dever de atendimento das condições específicas e comprovar que depende de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

Portanto, esclarecido está que qualquer cidadão, atendidos os requisitos supra, pode, a qualquer momento, requerer o Porte de Arma de Fogo junto a qualquer unidade da Polícia Federal, inclusive os Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC, desde que qualificados nos termos dos requisitos acima arrolados, sobretudo, haja necessidade comprovada de portá-la e mediante a prévia autorização do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

É importante seja frisado que o porte de arma de fogo tem natureza jurídica de autorização. Sendo assim, essa autorização é unilateral, a título precário e de caráter discricionário. Em resumo, impõe-se a quem requer, além

da apresentação da documentação, a demonstração da real necessidade por decorrência da atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física.

No que tange à exposição a justificar a sugestão que a acompanha, lê-se: *“O Estatuto do Desarmamento é totalmente contra o plebiscito, o que demonstra mais interesse ideológico do que vontade do cidadão no mesmo. Desde a implantação desse estatuto, os maiores beneficiários são os bandidos, que obtêm armas através das fronteiras e não em lojas sérias”*.

A afirmação, objeto da exposição, é descabida e destituída de qualquer pressuposto de veracidade. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, não traz em seu corpo qualquer dispositivo vedando plebiscito, até porque se houvesse, importaria em desrespeito à Carta Política de 1988, e, portanto, eivado de inconstitucional. Traz, sim, no § 1º do art. 35, previsão de referendo popular para 2005, como não poderia ser diferente, visto que a Lei passou a vigorar em 23.12.2003. O referendo foi realizado em 23 de outubro de 2005, em razão da controvérsia quanto à redação dada ao art. 35, que proibia a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, que entraria em vigor, se aprovado o referendo, a partir da publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. O dispositivo, todavia, foi rejeitado, mantendo-se legal o comércio de armas de fogo no Brasil.

Quanto ao disposto na exposição *in fine*, isto é, *“Desde a implantação desse estatuto, os maiores beneficiários são os bandidos, que obtêm armas através das fronteiras e não em lojas sérias”*, cuja redação, confusa, possa ensejar o entendimento diverso do pretendido pelo autor, quer de fato afirmar que os criminosos obtêm suas armas de forma ilícita pela fronteira brasileira, já que o Estatuto do Desarmamento estabelece o atendimento de requisitos para sua aquisição em lojas credenciadas e autorizadas a comercializarem armas.

Por certo os criminosos adquirem essas armas pela via do descaminho, contrabando ou mesmo do apoderamento daquelas na posse de suas vítimas.

Não estamos aqui fazendo uma defesa intransigente do Estatuto do Desarmamento como uma Lei perfeita cujos resultados tenham sido aqueles pensados quando de sua discussão e aprovação por este Poder. Acertos e desacertos são observáveis decorridos quase doze anos desde sua entrada em vigor.

Rememorando, podemos afirmar que a obrigação do registro de armas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) constituiu um avanço, com resultados positivos no controle do fornecimento e acesso às armas legais. Em

contrapartida, o número ilegal de armas no País ainda é muito grande, desproporcionalmente maior que as armas legais registradas. Não em razão do Estatuto, mas porque já o era antes da legislação, e mantém-se após sua efetiva vigência, a sinalizar que a entrada de armas ilegalmente ainda está a merecer um maior controle e fiscalização em nossas fronteiras para impedir que ingressem no território nacional via contrabando.

Se o maior rigor para a aquisição de arma de fogo nesses quase doze anos não foi capaz de reduzir a criminalidade, não é menos verdade que sua facilitação teria aumentado, em muito, seus índices.

Segundo o **Mapa da Violência 2014**, trabalho de pesquisa de Julio Jacob Waiselfisz, pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais/Brasil, organismo internacional, intergovernamental, proposto pela UNESCO, “o número de homicídios cresceu significativamente e de forma muito regular até o ano de 2003 (..)”, quando da aprovação do Estatuto do Desarmamento.

E prossegue: “Já em 2004 essa tendência se reverte, quando o número de homicídios cai 5,2% em relação a 2003”. E arremata: “Essas quedas podem ser atribuídas às políticas de desarmamento desenvolvidas na época e às estratégias pontuais de enfrentamento da violência nas grandes metrópoles do País. Com menor intensidade, o declínio continua até 2005, mas a partir desse ano os números absolutos começam a oscilar fortemente: elevam-se em 2006, e caem novamente em 2007 para voltar a crescer de forma acentuada a partir desse ano”.

Essas oscilações, verificadas e verificáveis, ao longo desses doze anos devem-se a diversos fatores, muitos deles não qualificáveis ou quantificáveis, mas decorrentes, por certo, das políticas públicas de segurança ocasionais executadas pelos entes federados, da campanha do desarmamento, bem como na fiscalização ou operações de fronteira e desmantelamentos de ações do narcotráfico pela Polícia Federal.

Assim como nos anos noventa, quando uma onda de sequestros e violência ensejou a primeira versão do Estatuto do Desarmamento, a nº 9.437/1997, do Executivo, que posteriormente foi revogada pela Lei nº 10.826/2003 – novo Estatuto do Desarmamento, o momento também é de elevados índices de criminalidade. Porém, não podemos aceitar a máxima que, diante da inoperância e incapacidade do Poder Público em combater mais efetiva e definitivamente essa violência, se libere a venda de armas de fogo sob o argumento do direito de legítima defesa. Trata-se de resposta casuística e sensacionalista diante do sentimento de insegurança coletiva.

Não queremos, tampouco, inferir que a presente sugestão decorra de uma vontade leviana de seus signatários em portar arma de fogo por uma compulsão desmotivada. Temos ciência que ela é resultado de uma grande mobilização que resultou em vinte mil assinaturas de apoio à sugestão do autor. Reafirme-se, todavia, que sua origem deve-se ao recorrente fenômeno da violência urbana no Brasil, elevando a segurança pública à categoria de prioridade a ser atendida pelo Poder Público.

Diante das estatísticas apontadas pelos meios de comunicação de massa, buscam-se respostas rápidas ao insucesso do Poder Público em prover o dever-poder dos entes federados e um direito insculpido no Capítulo II – Dos Direitos Sociais da Constituição Federal à segurança.

Essa segurança é interpretada, precipitadamente, como o direito do cidadão a armar-se livremente para, assim, fazer frente à criminalidade crescente mediante a alegação do direito à legítima defesa.

Se, de um lado, aumenta o sentimento da autodefesa e prolifera a ideia de ações fora da legalidade, que encontra nos esquadrões de extermínio a falsa segurança fomentada pelo espírito de vingança. De outro lado, organizações não governamentais, em grande parte constituídas por vítimas dessa violência urbana, reivindicam do mesmo Poder Público, em nome da Paz, a diminuição da violência e a limitação da comercialização e a proibição do porte de armas de fogo mediante legislação ainda mais rígida.

O máximo que essa dicotomia pode levar é à conclusão da ineficiência das políticas públicas de segurança na eliminação da violência na sociedade brasileira.

Ainda assim, o raciocínio, às avessas, de que a livre comercialização de armas de fogo produz as menores taxas de criminalidade do mundo, citando países como a Islândia, Noruega, Suíça, Alemanha, Japão, Dinamarca, entre outros, parte de uma premissa equivocada, colocando o Brasil em sintonia com esses países. Nada mais inverídico e infundado.

Primeiro, porque o grau de evolução educacional e cultural desses países não permite uma comparação equânime com o Brasil;

Segundo, porque existe uma distância enorme em termos desenvolvimento socioeconômico e qualidade de vida se comparados ao nosso País.

Terceiro, esses países apresentam pouca diferença de classes, inexistindo tensão social entre seus cidadãos.

Quarto, a reduzida presença ou mesmo controlada ação do narcotráfico e, por conseguinte, o baixo consumo de drogas.

Quinto, os serviços públicos desses países promovem a igualdade, inexistindo tratamento diferenciado entre os indivíduos, evidenciando sociedades harmônicas e indivisíveis socialmente.

Daí porque não se presta o argumento de livre comercialização e porte de arma de fogo como solução para a redução dos índices de criminalidade, já que os parâmetros e indicadores sociais e econômicos são muito díspares.

Ademais, é de se observar que, no Brasil, mais de 60% dos homicídios ocorrem por motivos fúteis. A insignificância observada, por sua vez, é resultado da imaturidade de uma sociedade com baixa escolaridade, elevada desqualificação técnico-profissional e grande desigualdade socioeconômica.

Levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público, em 2012, quando do lançamento da campanha “**Conte até 10. Paz. Essa É a atitude**” - com o objetivo de sensibilizar a sociedade e evitar a banalização da violência, promover a tolerância e incentivar a reflexão - aponta que 83% dos homicídios em São Paulo, ocorrem por impulso ou por motivos fúteis. Em outros estados, o índice supera os 80%.

Imaginem, então, colocar nas mãos dos cidadãos brasileiros, livremente e sem restrições, armas de fogo. Se assim acontecer, esses índices se elevarão, assim como essas armas acabarão nas mãos de criminosos, voltando-se contra seus ex-portadores. Evidencia-se a toda prova como falácia a afirmação de que as taxas de violência ocorrem por causa de uma população desarmada.

O problema não é o livre acesso à arma de fogo, tampouco o porte de arma em si, mas, sim, quem a tem em mãos e o uso que dela faz.

Segundo o UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a taxa de homicídios na Islândia, por ex., entre os anos de 1999 e 2009 nunca foi mais alta que 1,8 por 100 mil habitantes (em 2012, essa taxa foi reduzida para 0,3 por 100 mil habitantes). Os Estados Unidos, por sua vez, registraram no mesmo período taxas de homicídio anuais de 5 a 5,8 para cada 100 mil habitantes (em 2012, reduziu para 4,7 por 100 mil habitantes). No Brasil, considerando o período, a taxa é ainda maior, de 23 para cada 100 mil habitantes (em 2011, aumentou para 27,1 para cada 100 mil habitantes).

Outros exemplos:

Mortes por armas de fogo					
País	Homicídios	Ano	Taxa de mortes por 100 mil. hab.	Mortes por arma de fogo	Ano
Austrália	254	2012	1,1	17%	2012
Holanda	148	2012	0,8	84%	2011
Alemanha	852	2011	0,8	24%	2006
Nova Zelândia	41	2012	0,8	7%	2012
Suécia	88	2012	0,7	18%	2010
Índia	48	2011	0,6	48%	2011
Canadá	849	2012	1,6	29%	2011
Coréia do Sul	427	2011	0,9	2%	2011
Islândia	1	2012	0,3	6%	2012
Dinamarca	47	2012	0,8	34%	2011
Áustria	77	2012	0,8	10%	2011
Chiquitana	11	2012	0,2	8%	2011
Eslovênia	24	2012	0,7	29%	2012
Finlândia	89	2012	1,6	18%	2012
Média de crimes nos países de capitalismo distributivo	173	-	0,9	19%	-
ESTADOS UNIDOS	14.827	2012	4,7	80%	2012
BRASIL	52.898	2011	27,1	70%	2011

Instituto Armas Brasil; Dados: UNODC

A Internacional Firearm Injury Prevention and Policy (www.gunpolicy.org), organização internacional de política de prevenção de homicídios com armas de fogo, estima que na Islândia, para mantermos o parâmetro, aproximadamente 1/3 da população de 313 mil pessoas encontra-se na posse legal de armas de fogo, figurando como décimo quinto país do ranking mundial de armas per capita.

Ainda assim, para adquirir uma arma de fogo não é tarefa fácil, já que o processo autorizativo inclui exame médico-psicológico e prova escrita, entre outras exigências.

Frágil também é o argumento que o “excesso de burocracia” e a conceituação dada ao porte de arma, nos termos da redação dada ao art. 14 do Estatuto, cerceiam ao máximo a liberdade do brasileiro. Até porque a redação excepciona, desde que o cidadão seja autorizado e de acordo com a legislação.

Senão, vejamos a redação dada ao dispositivo sob o título **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**:

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (grifamos)

.....”

Os núcleos verbais inseridos, entendido por muitos como exagerados, deixam de ser “restritivos” a partir do atendimento do pressuposto da norma de caráter impositivo, qual seja, ter autorização nos termos da Lei.

Na esteira da insatisfação com o Estatuto do Desarmamento, tramita na Câmara dos Deputados, entre tantos outros, o Projeto de Lei nº 3.722, de 2012, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que *“Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas”*.

A proposição, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e revoga a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), se encontra na Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer sobre a matéria.

Nele o porte de arma é condicionado à obtenção da licença e permitido o deslocamento do proprietário com ela municiada e em condição de pronto uso, fora dos limites de sua residência, propriedade rural ou local de trabalho.

Sem entrar no mérito da extensa redação dada à proposição, impossível ficar indiferente quanto ao retrocesso que constituirá sua aprovação e a revogação do Estatuto do Desarmamento, ainda que este, reconhecemos, careça de aperfeiçoamento.

De igual forma, tramitam, nesta Casa, mais particularmente na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJ, oito proposições acrescentando ou alterando a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), seis aguardando a designação de relatores (PLS nº 60/2015; PLS nº 139/2014; PLS nº 391/2014; PLS nº 176/2011; PLS nº 607/2011; e, PLS nº 171/2011), uma com o Senador Sérgio Petecão – PSD/AC, para emitir relatório (PLS nº 159/2014), e, uma pronta para a Pauta (PLS nº 51/2012).

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, desenvolvido pelo pesquisador Daniel Cerqueira, diretor de Estudo e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia, evidencia que quanto mais armas em circulação, maior é a prevalência de homicídios.

O estudo foi vencedor do 33º Prêmio BNDES de Economia, apresentado como tese para requisito parcial para a obtenção do título de doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da PUC/Rio, de onde extraímos alguns trechos que corroboram o raciocínio que estamos desenvolvendo:

“No primeiro grupo de potenciais fatores explicativos, incluem-se as variáveis socioeconômicas. Em particular, a renda e a desigualdade de renda. (...)Vários autores que se basearam nessa abordagem teórica documentaram empiricamente a relação entre desigualdade de renda e crimes violentos, como Blau e Blau (1982), Messner (1989) e Pratt e Godsey (2003).”

“As evidências encontradas aqui sugerem que, no período analisado, houve efetivamente uma diminuição na prevalência de armas de fogo em São Paulo; e que o desarmamento gerou efeitos importantes para fazer diminuir os crimes letais, mas não impactou significativamente os crimes contra o patrimônio, o que, indiretamente, implica a irrelevância do suposto efeito dissuasão ao crime pela vítima potencialmente armada. Ou seja, ao que tudo indica: “Menos armas, menos crimes.”

“Os indicadores produzidos apontaram ainda para o aumento na demanda por armas e drogas, nos últimos anos da década, o que, potencialmente, ajuda a explicar a “explosão” de homicídios na virada da década e a dinâmica dos homicídios nos anos 1990.”

“Com efeito, os indicadores apontaram que, de modo geral, nos estados onde houve diminuição ou contenção da taxa de homicídios, foi onde se observou o envelhecimento da população e taxas de crescimento mais modestas de armas e drogas. Por outro lado, nas regiões onde houve o maior crescimento da taxa de homicídios, observou-se, concomitantemente, o aumento mais acentuado de jovens, drogas e armas.”

Os excertos supra reproduzidos, do laureado trabalho do pesquisador Daniel Cerqueira, que tomamos conhecimento quando já concluíamos o presente relatório, colheu-nos de agradável surpresa por haver estreita afinidade. Sobretudo se considerarmos outro emblemático trecho de seu trabalho:

“Nos Estados Unidos, há um consenso de que mais armas em circulação geram mais homicídios. E uma maior quantidade de armas não faz diminuir a quantidade de crimes contra o patrimônio.”

Por fim, no que diz respeito à realização de Plebiscito para auscultar a população, temos a informar que tramita na Comissão de Constituição e

Justiça e Cidadania - CCJ, desta Casa, aguardando designação de relator, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2011, de autoria do ex-Senador José Sarney, convocando plebiscito de âmbito nacional para consultar os eleitores, novamente, sobre a comercialização de arma de fogo e munição no território nacional.

Sobre a possibilidade de novo plebiscito, objeto da proposta do ex-Senador José Sarney, assim se manifestou o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, em entrevista ao G1, em 15.04.2011:

“Eu acho que tinha que vir uma solução legislativa, sem plebiscito mesmo. Todo mundo sabe que o desarmamento é fundamental”.

E ainda:

“(...) Para que serve se armar? Quando você se arma, pressupõe que se vive num ambiente beligerante. Muito melhor é uma sociedade solidária, harmônica. Eu acho que os políticos têm que avaliar o clima de insegurança do país. E já há o Estatuto do Desarmamento. Tem que fazer valer a lei, implementar políticas públicas no afã de desarmar a população. Não tem que consultar mais nada. O Brasil é um país que tem uma violência manifesta. Tem que aplicar essa lei e ter política pública de recolhimento de armas. Não [se] entra na casa de uma pessoa para ver se tem dengue? Tem que ter uma maneira de entrar na casa das pessoas para desarmar a população.”

No mesmo sentido, na mesma época, o então presidente da OAB, Ophir Cavalcante, assim se posicionou:

“Pode ser uma cortina de fumaça para desviar o foco dos reais problemas de segurança. (...) Hoje se vive no Brasil uma verdadeira guerra civil urbana pela ausência de uma política clara, consistente e efetiva de combate à criminalidade e o tráfico de armas.”

Ademais, não é demasiado anotar que um plebiscito, extemporâneo, corresponde ao custo de uma Eleição. Em 2013, a presidente Dilma Rousseff encaminhou ao Tribunal Superior Eleitoral questionamento sobre o tempo mínimo e os custos para a realização do plebiscito sobre a reforma política, com o intuito de realizá-la naquele ano para que eventuais mudanças no sistema eleitoral pudessem produzir efeito já nas eleições de 2014.

A Justiça Eleitoral estimou que os custos do plebiscito sobre a reforma política contabilizariam despesas de processos semelhantes realizado no

passado, isto é, dados atualizados até aquela data apontaram que o referendo do desarmamento, p. ex., realizado em 2005, custou 252 milhões de reais aos cofres públicos.

O TSE informou ao Congresso em Foco (<http://congressoemfoco.uol.com.br>), que as Eleições de 2010 custaram cerca de R\$ 480 milhão ao erário. Já em 2012, as eleições custaram pouco mais de R\$ 395 milhões. Em 2014, noticiada como a mais cara da história, não conseguimos informações sobre o seu custo total, mas, segundo a Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br>), somente para o horário eleitoral foi estimado gasto de R\$ 839 milhões aos cofres públicos.

Esses números representam, por absoluta analogia, que a aprovação de um plebiscito, como pretende o autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2011, ex-Senador José Sarney, para os mesmos questionamentos do Referendo de 2005, onerará a União, e por conseguinte, o cidadão contribuinte, seguramente, em mais de R\$ 500 milhões.

Assim, finalizamos nossa análise da Sugestão nº 12, de 2014, convictos de que a fizemos com profundidade, respaldados por estudos e o cotejamento com toda a legislação e proposições que visam acréscimos, alterações e até a revogação da Lei nº 10.826/2003, visualizando: por um lado, a desnecessidade de apresentação de nova proposição, visto que a pretensão do autor da sugestão, bem como seus signatários, já encontra abrigo naquelas proposições que tramitam neste Poder; e, por outro, evidenciado que não é no Estatuto do Desarmamento ou na sua antítese, a liberação irrestrita da comercialização e do porte de armas de fogo, que haveremos de encontrar o conforto de uma sociedade pacífica e pacifista, a redução das taxas de homicídios ou mesmo da violência.

A solução, por mais gritante que seja, parece ecoar nas paredes imaginárias dos ouvidos moucos de nossos governantes, ignorando o ressoar das badaladas do sino da falta de uma educação de qualidade, da desigualdade socioeconômica, da tensão social, da falta de políticas públicas eficientes e permanentes de combate à insegurança que, ao término, proporcione a médio e longo prazo uma sociedade mais justa e mais harmônica socialmente, quiçá próxima daqueles países tão citados pelos defensores da comercialização livre de armas e de seu livre porte.

É a análise.

III – VOTO

Diante dos argumentos exposto, o nosso voto é pela REJEIÇÃO da SUGESTÃO nº 12, de 2014.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2015.

Senadora Regina Sousa, Relatora *ad hoc*

Senador Paulo Paim, Presidente